

Ofício nº 010/2023

Cafeara-PR, 10 de fevereiro de 2023

DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFEARA
AO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA
ASSUNTO: Encaminha o Projeto de Lei.

Senhor Presidente:

Encaminho a esta Egrégia casa de Leis o Projeto de Lei, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal da Cidade para ser analisado e posteriormente aprovado em **regime de urgência** pelos Edis desta Casa Legislativa.

Certo do acatamento deste, aproveito para renovar a todos, votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ELTON FÁBIO LAZARETTI
"Prefeito Municipal"

EXMO.SR.
JOELMIR BATISTA SOARES
D.D - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.845.545/0001-06

AVENIDA BRASIL, 188 - FONE/FAX (0**43) 3625-1000 - CEP 86640-000 - CAFEARA - PARANÁ

MENSAGEM

O Conselho Municipal de Cidade deverá ser instituído no município uma vez que este deverá funcionar como um parceiro da administração pública, assumindo responsabilidades no que tange a discussões junto à população.

Desta forma, solicitamos a colaboração dos membros desta Casa de Leis na aprovação do presente Projeto de Lei, em **Regime de Urgência**, considerando a sua relevância, contribuindo assim para o fortalecimento do exercício da cidadania em nossa cidade

Cafeara, 10 de fevereiro de 2023


ELTON FABIO LAZARETTI
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

CNPJ 75 845 545/0001-06

www.cafeara.com.br

AVENIDA BRASIL, 188 - FONE/FAX (43) 3625-1000 - CEP 86 640-000 - CAFEARA - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. _____/2023

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal da Cidade.

A Câmara Municipal de Cafeara – PR aprovou e eu, **Elton Fabio Lazaretti**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal da Cidade - CMC, como órgão colegiado de caráter consultivo em matéria de natureza urbanística e de acompanhamento e avaliação da política de desenvolvimento urbano e territorial do Município, vinculado a Secretaria de Administração, Finanças e Infraestrutura, em consonância com os artigos 182 e 183 da Constituição Federal e à Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal da Cidade:

I - Examinar a viabilidade dos projetos e criar indicadores de desempenho institucional;

II - Estabelecer prioridades na aplicação dos recursos do FDM;

III - Acompanhar a aplicação da legislação municipal relativa ao planejamento territorial, propor e opinar sobre a atualização, complementação, ajustes e do Plano Diretor Municipal ou opinar sobre projetos de leis urbanísticas a serem encaminhados à Câmara Municipal;

IV - Organizar e promover a conferência da cidade;

V - Orientar e acompanhar o desenvolvimento do sistema de informações municipais;

VI - Analisar e aprovar projetos de empreendimentos de impactos significativos, bem como indicar medidas compensatórias, mitigadoras e alterações que entender necessário, sem prejuízo das demais aprovações previstas na legislação;

VII - Promover o acompanhamento de políticas setoriais integradas que tenham relação com o desenvolvimento territorial do Município;

VIII – Deliberar sobre casos omissos da legislação pertinente à gestão territorial.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

CNPJ 75 845 545/0001-06

www.cafeara.com.br

AVENIDA BRASIL, 188 - FONE/FAX (43) 3625-1000 - CEP 86 640-000 - CAFEARA - PARANÁ

Art. 3º - O Conselho Municipal da Cidade será composto por 8 (oito) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I - 03 (três) representantes da Administração Pública;

II - 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil;

III - 01 (um) Representante do Poder Legislativo.

§ 1º - A atuação no Conselho não é remunerada, sendo considerada de rele interesse público.

§ 2º - Cabe a Secretaria de Administração, Finanças e Infraestrutura dar suporte administrativo para o funcionamento do Conselho.

Art. 4º - O Conselho Municipal da Cidade de Cafeara será regulamentado por Regimento Interno aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

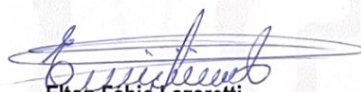
§ 1º - O Regimento Interno disporá sobre a forma de organização e funcionamento do Conselho, devendo se ajustar sempre que necessário à Lei do Plano Diretor Municipal vigente e à legislação urbana correlata.

§ 2º - O prazo para a regulamentação do Regimento Interno será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do início atividades do Conselho ou da posse de seus membros e respectivos suplentes.

Art. 5º - O Conselho Municipal da Cidade poderá instituir Câmaras Técnicas e de trabalhos específicos, nos termos do disposto no Regimento Interno.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cafeara, Pr, 27 de fevereiro de 2023


Elton Fábio Lazaretti
Prefeito Municipal